



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI MUNICIPAL Nº 302/2009

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Serranópolis de Minas-MG com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Serranópolis de Minas com a finalidade de constituir um Consórcio Público sob a forma de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município/Fundo Municipal de Saúde, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

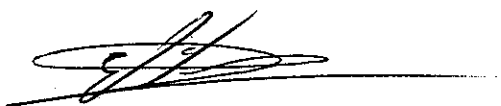
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas-MG, 17 de dezembro de 2009.

Elpidio Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN

Os Municípios de Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Eneas, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Curral de Dentro, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucuaia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, José Augusto Mota Filho, Ricardo Afonso Veloso, José Raimundo Viana, Edilson Lima Rios, Jair Oliva Júnior, Salvador Raimundo Fernandes, José Carlos Pereira de Almeida, Reinaldo Landulfo Teixeira, Hélio Pinheiro da Cruz Júnior, Maria das Dores Duarte, Agide Alves Santana, Antônio Cordeiro de Faria, Antônio Pereira dos Santos, Sebastião Alves dos Santos, Sileno Dias Lopes Silva, João Alves Miranda, João Geraldo Azevedo, José Mário Pena, Nixon Marlon Gonçalves das Neves, Domingos Ferreira de Souza, Marcelo Ferrante Maia, Jeferson Augusto de Figueiredo, Francisco Adevaldo Soares Praes, Marinilza Soares Mota Sales, Joel Ferreira Lima, Jorge C. de Albuquerque, Marcus Tácito Penalva Costa, Marcelo Leão Ferreira, Rudimar Barbosa, Sildete Rodrigues de Araújo, José Benedito Nunes Neto, Maurílio Neres de Andrade Arruda, Leonardo Durães de Almeida, Julveci dos Santos Menezes, Eliana Colen Pimenta, Diva de Andrade Viana, Gilvan Magela Caldeira, Antônio Marinho de Matos, Hércules Vandy Durães da Fonseca, Idson Fernandes Brito, Ildeu dos Reis Pinto, José Sinésio Botelho, Edivan Roberto Alves Cardoso, Joaquim de Oliveira Sá Filho, João Cordoval de Barros, Beatriz Fagundes Alves, Lacerdino Garcia de Menezes, Elpídio Gomes Dourado, José Aparecido Correa Lisboa, Joaquim Gonçalves Sobrinho, Luiz Tadeu Leite, Erival José Martins, Gilmar Mendes Ferraz, Wilmar Soares de Oliveira, Ilton Costa Araújo, Antônio Dias Neto, José Nilson Bispo de Sá, Nicanor Soares Pereira, Valmir Moraes de Sá, Norma Sarmento de Brito Pereira, Domingos Martins da Rocha, Warmillon Fonseca Braga, Iris Pereira Ramos, Juraci Freire Martins, Domingas da Silva Paz, Antônio Pinheiro da Cruz, Avelino de Souza Franco, José Antônio Prates, Albertino Teixeira da Cruz, Ronaldo Soares Campelo, Ailson Fabiano Ribeiro, José Antônio da Rocha Lima, Adelcio Aparecido do Amaral, Fábio Luiz Fernandes Cordeiro, José Nunes de Oliveira, João Antônio Ribeiro, José de Sousa Nelci, Lúcio José Rezende Santos,



Elpídio Ribeiro Neto, Denerval Germano da Cruz, Marco Antônio Andrade, Geraldo Anchieta Rosário Oliveira, Virgílio Tácito Costa, Luiz Antônio Puchério Lopes Conde Bastos Rego Matos de Sousa, Carlos Antunes de Souza, Wilton Leite Madureira, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

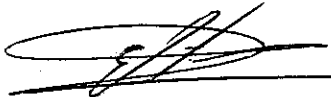
Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas-CISRUN, constituído pelos Municípios de Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Eneas, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Curral de Dentro, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitai, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteira, Novorizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteira, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucua, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelandia, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Montes Claros - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde,



especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 3º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II – CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL
- IV – CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO;
- V – DIRETORIA-EXECUTIVA

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.



§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II) aprovar as contas;

III) elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

IV) decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;

V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI) deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;

VII) autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;

VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

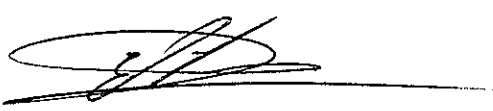
I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.



CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR

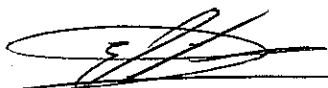
O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

- I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;
- II – estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;
- III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CONSÓRCIO no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;
- IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
- V – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;
- VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
- VII – Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- IX – prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

- I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;
- II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;
- III – propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;
- IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;
- V – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;



VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de, no máximo, 619 empregados, permitida a variação de 20 por cento.

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constam do Anexo I deste Protocolo, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;

b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.

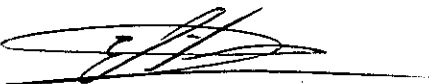
d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do Consórcio será de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Fica o consórcio público autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

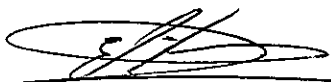
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.



§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

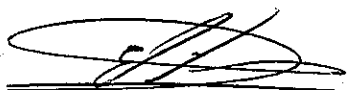
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS- CISRUN constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, metade dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades.

Parágrafo único - Os signatários que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 100 dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no Consórcio após prévia aprovação da Assembleia Geral.



E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 4 vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

_____, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL DE BERIZAL

José Augusto Mota Filho

PREFEITO MUNICIPAL BOCAIUVA

Ricardo Afonso Veloso

PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

José Raimundo Viana

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

Edilson Lima Rios

PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

Jair Oliva Júnior

Elpidio Ribeiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DE MINAS

Elpídio Ribeiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

José Carlos Pereira de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITAO ENEAS

Reinaldo Landulfo Teixeira

PREFEITO MUNICIPAL DE CATUTI

Hélio Pinheiro da Cruz Júnior

PREFEITO MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

Maria das Dores Duarte

PREFEITO MUNICIPAL DE CONEGO MARINHO

Agide Alves Santana

PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Antônio Cordeiro de Faria

PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALIA

Antônio Pereira dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Sebastião Alves dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Sileno Dias Lopes Silva

PREFEITO MUNICIPAL DE ESPINOSA

João Alves Miranda

PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT

João Geraldo Azevedo

PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SA

José Mário Pena

PREFEITO MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

PREFEITO MUNICIPAL DE GAMELEIRAS

Domingos Ferreira de Souza

PREFEITO MUNICIPAL DE GLAUCILANDIA

Marcelo Ferrante Maia

PREFEITO MUNICIPAL DE GRAO MOGOL

Jeferson Augusto de Figueiredo

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Francisco Adevaldo Soares Praes

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAI

Marinilza Soares Mota Sales

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU

Joel Ferreira Lima

PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

Jorge C. de Albuquerque

PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Marcus Tácito Penalva Costa

PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAMBIRA

Marcelo Leão Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Rudimar Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL DE JAIBA

Sildete Rodrigues de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL DE JANAUBA

José Benedito Nunes Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE JANUARIA

Maurílio Neres de Andrade Arruda

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPONVAR

Leonardo Durães de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUITAI

Julveci dos Santos Menezes

PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM FELICIO

Eliana Colen Pimenta

PREFEITO MUNICIPAL DE JOSENOPOLIS

Diva de Andrade Viana

PREFEITO MUNICIPAL DE JURAMENTO

Gilvan Magela Caldeira

PREFEITO MUNICIPAL DE JUVENILIA

Antônio Marinho de Matos

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Hércules Vandy Durães da Fonseca

PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE

Idson Fernandes Brito

PREFEITO MUNICIPAL DE LONTRA

Ildeu dos Reis Pinto

PREFEITO MUNICIPAL DE LUISLANDIA

José Sinésio Botelho

PREFEITO MUNICIPAL DE MAMONAS

Edivan Roberto Alves Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA

Joaquim de Oliveira Sá Filho

PREFEITO MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

João Cordoval de Barros

PREFEITO MUNICIPAL DE MATO VERDE

Beatriz Fagundes Alves

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRABELA

Lacerdino Garcia de Menezes

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAVANIA

Elpidio Gomes Dourado

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTALVANIA

José Aparecido Correa Lisboa

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Joaquim Gonçalves Sobrinho

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Luiz Tadeu Leite

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEZUMA

Erival José Martins

PREFEITO MUNICIPAL DE NINHEIRA

Gilmar Mendes Ferraz

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Wilmar Soares de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

Ilton Costa Araújo

PREFEITO MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Antônio Dias Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

José Nilson Bispo de Sá

PREFEITO MUNICIPAL DE PAI PEDRO

Nicanor Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL DE PATIS

Valmir Moraes de Sá

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Norma Sarmiento de Brito Pereira

PREFEITO MUNICIPAL DE PINTOPOLIS

Domingos Martins da Rocha

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA

Warmillon Fonseca Braga

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Iris Pereira Ramos

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Juraci Freire Martins

PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

Domingas da Silva Paz

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

Antônio Pinheiro da Cruz

PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA

Avelino de Souza Franco

PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS

José Antônio Prates

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

Albertino Teixeira da Cruz

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE MINAS

Ronaldo Soares Campelo

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

Ailson Fabiano Ribeiro

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

José Antônio da Rocha Lima

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA LAGOA

Adelcio Aparecido do Amaral

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA PONTE

Fábio Luiz Fernandes Cordeiro

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DAS MISSOES

José Nunes de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PACUI

João Antônio Ribeiro

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO

José de Sousa Nelci

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROMAO

Lúcio José Rezende Santos

PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DE MINAS

Elpídio Ribeiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS

Denerval Germano da Cruz

PREFEITO MUNICIPAL DE UBAI

Marco Antônio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA

Geraldo Anchieta Rosário Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Virgílio Tácito Costa

PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA PALMA

Luiz Antônio Puchério Lopes Conde Bastos Rego Matos de Sousa

PREFEITO MUNICIPAL DE VARZELANDIA

Carlos Antunes de Souza

PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELANDIA

Wilton Leite Madureira
